



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 105 /2023

Maceió, 27 de Novembro de 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 3298/2023
Data: 29/11/2023 - Horário: 11:27
Legislativo - VT 27/2023

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 57/2023 que *“Assegura ao servidor público com deficiência visual o direito de receber contracheques e comprovantes de rendimentos no Sistema Braille, no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 57/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta em questão, ao instituir o direito de recebimento de contracheques e comprovantes de rendimentos no sistema de leitura Braille aos servidores públicos com deficiência visual, acaba por invadir a competência do Chefe do Poder Executivo Estadual para dispor sobre matérias referentes à organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, razão pela qual padece de inconstitucionalidade formal, carecendo de veto por infringir as disposições da alínea *b* do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante na alínea *b* do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal de 1988).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 57/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA